

AUTORIZAÇÃO N.º 11981 /2014

1. O Pedido

BMW Portugal, Lda, com sede em Lagoas Park, Edifício 11, 2.º Piso, 2740-422 Porto Salvo, veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorização para levar a efeito um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos de natureza disciplinar.

Do requerimento apresentado resulta que é solicitada autorização, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 28.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), para proceder ao tratamento de dados pessoais relativos a decisões que aplicam penas e sanções acessórias, no caso, sanções disciplinares (artigo 8.º, n.º 2, da LPD).

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O tratamento tem por finalidade a gestão de processos de natureza disciplinar;
- b) Os dados pessoais a tratar são: dados relacionados com os empregados suspeitos da prática de atividades irregulares no âmbito da sua atividade profissional, dados resultantes da investigação daí decorrente, decisão posterior à investigação, bem como penalidades impostas aos titulares dos dados (trabalhador) e identificação do tribunal e do processo;
- c) A recolha de dados é feita por via direta, de forma presencial ou por impresso;
- d) A actualização de dados é feita por escrito ao responsável;
- e) Há processamento da informação externa através da entidade subcontratada Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados RL;
- f) Não pretende a BMW Portugal, Lda, autorização para que os dados sejam interconexionados ou transferidos para fora da EU;
- g) Não existe comunicação de dados;
- h) A segurança das informações é garantida através de acesso restrito de pessoas, sistemas de alarme e resposta, cópias de backup dos dados, sistemas de processamento de backup e *password* de acesso às informações;

- i) A requerente pretende conservar os dados pessoais recolhidos pelo período de 4 anos após a cessação da relação contratual, sem prejuízo da sua conservação para além do referido período, caso seja necessário em caso de procedimento judicial.

2. Análise

É inequívoco que a BMW Portugal, Lda, pretende o tratamento de dados previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – penas aplicadas em processos disciplinares movidos contra os seus trabalhadores.

O tratamento destes dados, carecendo de autorização da CNPD (cf. artigo 8.º, n.º 2, e 28.º, n.º 1, alínea a), da LPD), apenas pode ser efetuado se forem observadas as normas de proteção de dados e da segurança da informação, quando esse tratamento for necessário para a execução de finalidade legítima da BMW Portugal, Lda, no âmbito do poder disciplinar da entidade patronal consagrado nos artigos 98.º, 328.º e 329.º, 332.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), e desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea a), da LPD) para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que a conservação por quatro anos após a cessação do vínculo laboral é excessiva. Para a finalidade indicada importa que os dados pessoais objeto deste tratamento se mantenham pelo período necessário para proceder à instauração do procedimento disciplinar, e no caso de processo judicial até

ao limite de 6 meses após o trânsito e julgado da decisão. Os dados pessoais em causa são ainda importantes para efeito da análise de eventual reincidência do trabalhador. Assim, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em cinco anos após a decisão que aplica a sanção disciplinar. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

Nota-se que entre a responsável e a subcontratada para o processamento da informação deve ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da LPD, aí se estabelecendo, designadamente, que a subcontratada atua apenas mediante instruções do responsável e que lhe incumbe o cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

Por fim, deve a requerente adotar os procedimentos previstos nos artigos 14.º e 15.º da LPD, garantindo o acesso apenas aos instrutores competentes para os processos em causa e aos superiores hierárquicos com poderes disciplinares perante o trabalhador cujos dados são acedidos, bem como proceder o registo dos acessos à informação, a fim de serem aferidos em caso de auditoria.

3. Conclusão

Em face do exposto e tendo em atenção o estatuído nos artigos 8.º n.º 2, 23.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 30.º da LPD, autoriza-se o presente tratamento de dados, nos seguintes termos:

Responsável: BMW Portugal, Lda;

Finalidade do tratamento: gestão de processos de natureza disciplinar;

Categorias dos dados tratados: dados relacionados com os empregados suspeitos da prática de atividades irregulares no âmbito da sua atividade profissional, dados resultantes da investigação daí decorrente, decisão posterior à investigação, bem



como penalidades impostas aos titulares dos dados (trabalhador) e identificação do tribunal e do processo;

Comunicação de dados a terceiros: não se verifica;

Interconexão de dados: não se verifica;

Tempo de conservação dos dados: cinco anos após a decisão que aplica a sanção disciplinar;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por escrito ao responsável;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Lisboa, 16 de dezembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)